



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
1ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (LIBERDADE MATUTINO) - PROJUDI

SÃO MARCELINO, S/N, LAPINHA - SALVADOR
ssa-1vsje-comuns@tjba.jus.br

Processo Nº: 0071508-03.2014.8.05.0001

Parte Autora:
PAULO EDUARDO MUNIZ BITTENCOURT

Parte ré:
ANTONIO CARLOS MEIRELES NASCIMENTO

DESPACHO

Trata-se de ação julgada procedente com deferimento de liminar conforme eventos 23/38 descumprida pelo acionado.

Inobstante a interposição de recurso inominado, há de se ressaltar que este não tem efeito suspensivo, sobretudo quando há o deferimento de medida de urgência, presente no caso em tela.

Sendo assim, defiro o pedido de execução provisória da multa por descumprimento da liminar, conforme evento 72/73.

Encaminhe-se ao setor de cálculos para apuração da multa. Após, intime-se o acionado para pagamento no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo sem resposta, realize-se o bloqueio on line das contas do acionado. Sendo infrutífera, realize-se o RENAJUD. Sendo infrutífera, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a execução.

Intime-se a parte recorrida para apresentar as contra-razões do recurso no prazo de 10 dias.

Após, à superior instância, sem prejuízo do prosseguimento da execução provisória no juízo a quo em autos apensados.

P.R.I.C.

Salvador, 30 de junho de 2015.

IVANILTON SANTOS DA SILVA

Juíza de Direito

Documento Assinado Eletronicamente